



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal

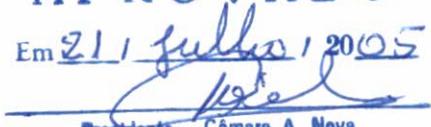


Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei Municipal nº 161/2005.

APROVADO

Em 21 de Julho de 2005


Presidente - Câmara A. Nova

Cria, no âmbito do Município de Alagoa Nova, a **Agenda 21 da Gente**, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Alagoa Nova a “**Agenda 21 da Gente**”, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

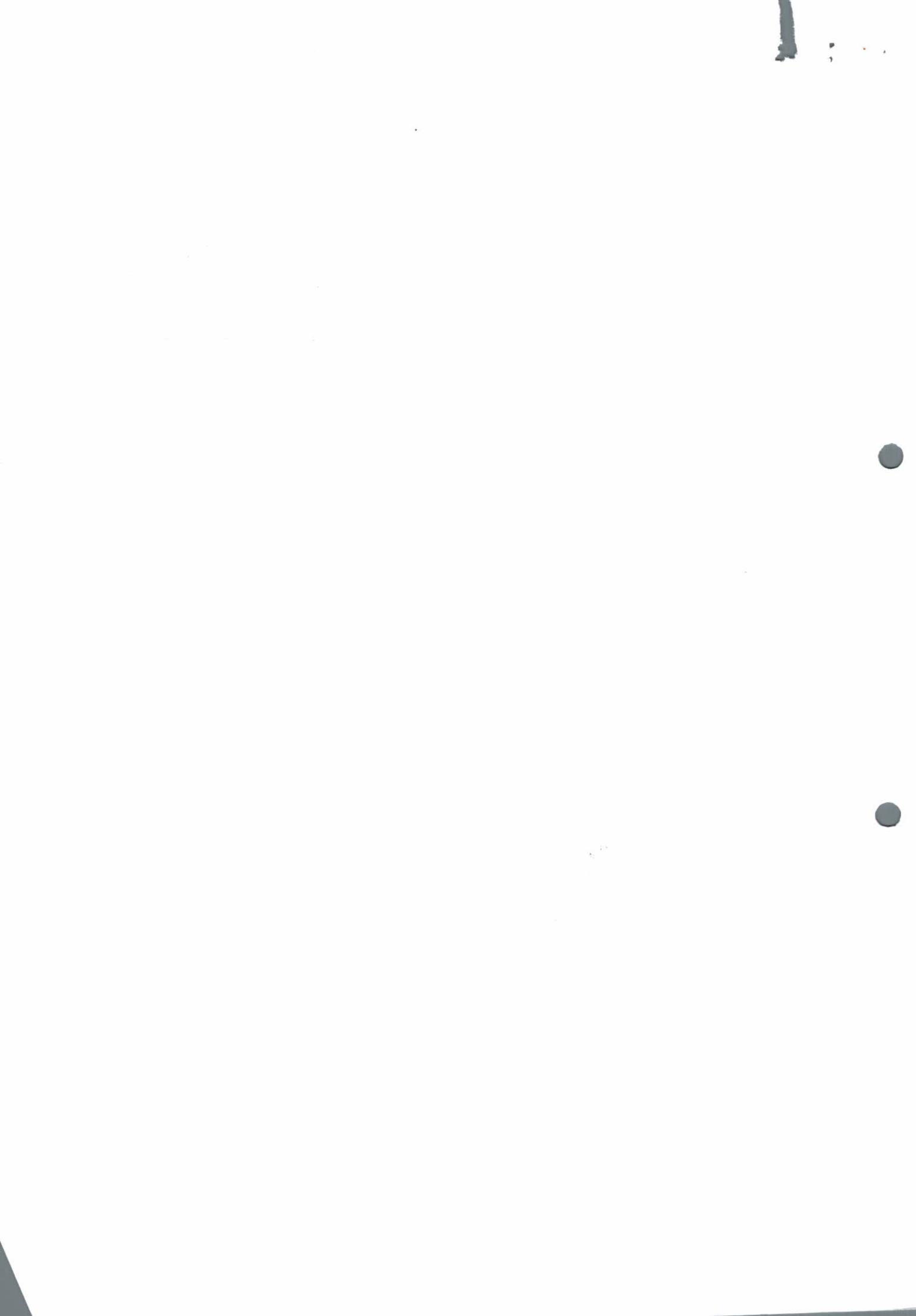
Art. 2º Para a execução da **Agenda 21 da Gente**, o Poder Executivo instituirá a Agência 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A **Agenda 21 da Gente** será constituído pôr representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da **Agenda 21 da Gente**, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da **Agenda 21 da Gente**:

- I - propugnar pêlos interesses do Município e da Micro-região a que integra;
- II – Propor grupos de trabalho temáticos para surgir, planejar, executar e monitorar;



III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 da Gente;

IV - sugerir a locação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º. Os recursos necessários para **Agência 21 da Gente**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **Agência 21**, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 21 de Julho de 2005


JAIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

JOSE ISMAEL SOBRINHO
Procurador